



# FUNDAÇÃO NACIONAL DOS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

2ª A 6ª feira das 9h às 16h.

São Paulo, 03 de março de 2023.

## NOTIFICANTE:

**FUNDAÇÃO NACIONAL**, Nomeado Órgão Liquidante com abrangência Nacional, sediada na

[REDACTED] ATENDENDO PELOS TELEFONES:

[REDACTED] neste ato representada por sua diretora denominada NOTIFICANTE: Dra.

[REDACTED], brasileira, advogada, [REDACTED] vem fazer a presente,

## NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL:

Com a finalidade de notificar o contribuinte, no sentido de resgatar os valores referentes ao seu Plano de Previdência Complementar Fechada, administrado à época em conjunto com o Empregador, sendo efetuados descontos diretamente em folha de pagamento/contracheque (regime compulsório).

Isto posto, V.S.ª deverá exercer o direito de resgate dos valores pelo motivo de cancelamento do plano sem prévio aviso, conforme Leis Complementares nº 108 e nº 109 de 29 de maio de 2001.

O direito de restituição abrange o funcionalismo público, aposentados por empresas estatais, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, pensionistas e militares contribuintes em regime compulsório dos planos de previdência complementar que não exerceram o direito no ato da aposentadoria.

## NOTIFICADO(A):

BENEFICIÁRIO (A) [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

BAIRRO: [REDACTED]

CIDADE: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

NASC: [REDACTED]

Considerando o exposto, A FUNDAÇÃO NACIONAL, informa o contribuinte sobre o Crédito descrito a seguir:

Saldo de Resgate : **R\$ 70.967,10** (Setenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

Taxa de Carregamento : **R\$ 990,00** (Novecentos e noventa reais). **“NÃO DEDUZIDA DO SALDO REMANESCENTE”**

Tributação de Resgate 9.65% : **R\$ 6.848,32** (Seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos). **“NÃO DEDUZIDA DO SALDO REMANESCENTE”**

O deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica homologação da compensação ou o deferimento do pedido de restituição ou do ressarcimento, apenas autorização para recepção que somente serão recepcionados pela RFB após prévia habilitação do crédito com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Encerrado o procedimento administrativo para recebimento via crédito bancário o Departamento encaminhará automaticamente o valor da restituição para o recebimento via precatório, com prazo estimado de 72 meses para resgate.

**As obrigações tributárias devem ser recolhidas pela parte de acordo com o regime de tributação sobre o valor resgatado e não serão deduzidas pelo LIQUIDANTE para não incorrer em irregularidade (inobservância no procedimento).**

Por fim, salienta-se que os Beneficiários que preenchem todos os requisitos exigidos para LIBERAÇÃO DO CRÉDITO em conta bancária, devem entrar em contato com o SETOR DE PAGAMENTOS e solicitar maiores esclarecimentos.

Visto do dirigente do Órgão

A NÃO MANIFESTAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DENTRO DO PRAZO DE 10 DIAS, IMPLICARÁ NO ESTORNO DO CRÉDITO AOS COFRES PÚBLICOS, ONDE SERÃO NOTIFICADOS VIA PRECATÓRIO NA CIDADE ONDE RESIDEM NO PRAZO DE 48 à 72 Meses.



[REDACTED]